



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
Nº 7031/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRSe parecer técnico nº 8071/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.30.01 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 561447

CÓDIGO: 245738

## Documentos em anexo

Não consta.

## Condições de validade

### **Esta Licença cancela e substitui a LAO 1709/2018.**

**1. Descrição do empreendimento:** Usina de fluxo contínuo, em circuito enclausurado, de trituração e descontaminação de lâmpadas de mercúrio através de forno de desmercurização com aquecimento por resistências e desmontagem e triagem dos componentes de lâmpadas de LED.

Capacidade de processamento mensal de 1.000.000 lâmpadas de mercúrio e 500.000 lâmpadas de LED.

**Processo lâmpadas de mercúrio:** alimentação, trituração, separação, forno para desmercurização, trituração, separação (vidro, alumínio, ferro e baquelite). Armazenamento de mercúrio em seu estado elementar, ocorrendo a sua recuperação e armazenamento temporário dos componentes para posterior destinação a empresas recicladoras e/ou aterros industriais.

**Processo lâmpadas de LED:** não possuem componentes contaminantes. As lâmpadas são desmontadas em mesas com equipamentos destinados à função de trabalho. Os componentes são triados e destinados à comercialização.

### **2. Aspectos florestais**

2.1 Uso de APP: empresa não ocupa áreas de preservação

2.2 Reserva Legal: não se aplica, empresa em área urbana

2.3 Autorização de corte de vegetação: não está autorizada

### **3. Controles ambientais**

#### **3.1. Efluentes líquidos:**

a) Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro).

b) Industrial: não há geração.

#### **3.2. Resíduos sólidos:**

a) Vidro (triturado e desmercurizado), baquelite, soquetes, alumínio e ferro são separados no equipamento, sendo armazenados temporariamente em tambores de 200 litros, para posterior destinação.

b) Mercúrio é recuperado em forno de desmercurização, passando por resfriamento para retornar ao estado líquido, sendo coletado por mangueiras e armazenado em recipiente plástico (reduz riscos de acidentes com a quebra do recipiente) para posterior comercialização.

c) Material filtrante (mangas dos filtros e carvão ativado) serão armazenados temporariamente em tambores de 200 litros em local coberto sobre piso impermeável para posterior destinação para aterro industrial.

d) Papel, papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicladoras

e) EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

#### **3.3. Emissão atmosférica:**

a) Sistema interno de exaustão compreendido por tubulação coletora de pó/ar em pontos estratégicos no interior do container (trituradores, esteiras separadoras e entrada e saída da câmara de desmercurização) ligadas ao exaustor centrífugo, que conduz ao sistema tubular composto por ciclone, filtros demanga e placas de carvão ativado para retenção de partículas de mercúrio e de fósforo.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
Nº 7031/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRSe parecer técnico nº 8071/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.30.01 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 561447

CÓDIGO: 245738

## Documentos em anexo

Não consta.

## Condições de validade

b) Sistema externo de exaustão instalado sobre as mesas onde são desembaladas as lâmpadas, composto por coifas providas de um sistema de mangueiras responsáveis por capturar possíveis partículas de poeira. O ar/pó aspirado é conduzido por tubulação para o exaustor centrífugo e, posteriormente, ao sistema composto por filtros de mangas e placas de carvão ativado.

### 4. Programas ambientais

- 4.1. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais.
- 4.2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
- 4.3. Monitoramento da qualidade do solo e ar.
- 4.4. Controle do processo (desmercurização).

**5. Medidas compensatórias:** Não aplicáveis

### 6. Condições específicas

- 6.1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes.
- 6.2. Cumprir e implementar os programas ambientais, encaminhando anualmente o Relatório de Acompanhamento das Condições da Licença ao IMA.
- 6.3. Realizar análise semestral do **solo** nos pontos pré-determinados (P1, P2 e P3 locados nos fundos do galpão industrial). **Parâmetro: Mercúrio.** O laudo ou relatório deverá descrever e ilustrar a metodologia de amostragem.
- 6.4. Realizar **monitoramento do ar** com amostragens semestrais em dois pontos de monitoramento na área externa e dois pontos na área interna. **Parâmetro: Mercúrio.** Os relatórios de amostragem deverão vir acompanhados da ART do técnico responsável pelas medições e constar, obrigatoriamente, as condições operacionais da fábrica no momento da medição.
- 6.5. Realizar semestralmente a análise de **caracterização dos componentes** descontaminados das lâmpadas de mercúrio com objetivo de avaliar a eficácia da desmercurização realizada pela usina.
- 6.6. O manuseio das lâmpadas deverá ser realizado exclusivamente no interior no galpão industrial. Em caso de quebras, o material deverá ser removido imediatamente através de varrição e submetido ao tratamento térmico juntamente com as demais lâmpadas.
- 6.7. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2019 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.
- 6.8. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas de geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender as regulamentações referentes a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 6.9. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores. Não é permitido o acúmulo no pátio (céu aberto) de latões, caixas ou quaisquer outros recipientes que possam acumular água de chuva.
- 6.10. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 do Estado de Santa Catarina, é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental.
- 6.11. A empresa deverá manter um profissional técnico habilitado, com registro no órgão de classe, responsável pelo

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
Nº 7031/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRSe parecer técnico nº 8071/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.30.01 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 561447

CÓDIGO: 245738

#### Documentos em anexo

Não consta.

#### Condições de validade

atendimento dos programas ambientais e demais condições de validade desta Licença.

6.12. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

6.13. Cabe à empresa manter os dispositivos de controle ambiental operando de forma adequada de forma a atender aos padrões de emissão vigentes. Se necessário, deverão ser apresentados estudos e avaliações complementares (análises laboratoriais de solo e água subterrânea, medição de emissões atmosféricas e de qualidade do ar, avaliação de ruídos, entre outros) de forma a complementar os dados apresentados para comprovar o atendimento aos padrões legais, antes do prazo de vencimento da presente Licença.

6.14. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

6.15. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão fazer referência ao **SGPe IMA 47210/2020**.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.